



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0054/2021

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2021.

Processo nº 5002096-93.2021.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **microcirurgia da laringe, sob anestesia geral**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foi considerado o documento médico mais recente acostado ao processo.
2. De acordo com documento da Clínica da Família Aloysio Augusto Novis (Evento 1, ANEXO2, Página 11), emitido em 02 de dezembro de 2020, pelo médico [REDACTED] a Autora apresenta **nódulo anteroepiglótico esquerdo** evidenciado por exame tomografia computadorizada (TC) de pescoço. É relatado que a Requerente é acompanhada no Hospital dos Servidores, pelo Setor de Otorrinolaringologia devido à **disfonia** importante. Apresenta critério para **abordagem cirúrgica** conforme indicação da especialidade com a finalidade de conter o avanço da morbidade observada.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **nódulo** pode sinalizar diversos achados, dentre eles focos ativos ou cicatriciais de doenças inflamatórias, como tuberculose e formas iniciais ou metastáticas de câncer¹. Na análise perceptivo-visual da **laringe**, por meio da estroboscopia, durante a fonação inspiratória, o ligamento vocal geralmente aparece bem configurado e totalmente evidente nos nódulos. O nódulo vocal como entidade é uma lesão benigna que ocorre em consequência do excesso de abusos vocais por atrito constante, geralmente na região do terço médio das pregas vocais; a microscopia mostra espessamento epitelial e da membrana basal. Apresenta-se à laringoscopia como **lesão nodular** bilateral com tamanhos variados e geralmente simétricos. O cisto é considerado uma alteração estrutural mínima de cobertura das pregas vocais, localizado profundamente no interior da prega vocal, em geral na camada superficial da lâmina própria, com ou sem aderência ao ligamento vocal; pode ser uni ou bilateral².

2. A **disfonia** é a dificuldade e/ou dor durante a fonação ou a fala³. Entende-se como disfonia um distúrbio da comunicação, representado por qualquer dificuldade na emissão vocal que impeça a voz de cumprir seu papel básico de transmissão da mensagem verbal e emocional de um indivíduo⁴.

DO PLEITO

1. A **microcirurgia da laringe** é indicada para remoção de pólipos, **nódulos**, cistos, hemangiomas, papilomas, tumores malignos menores, biópsias e outras lesões de pregas vocais ou da laringe como um todo, e para correção de sua função de respiração, fonação e/ou deglutição, podendo ser injetados ou aplicados medicamentos, tecidos ou materiais, orgânicos ou não, em áreas da laringe, visando melhor função. Trata-se de uma cirurgia exploradora, ou seja, é impossível prever-se exatamente quais alterações serão encontradas nas pregas vocais⁵.

2. A **anestesia** é o estado caracterizado pela perda dos sentidos ou sensações. Esta depressão da função nervosa geralmente é resultante de ação farmacológica e é induzida para permitir a execução de cirurgias ou outros procedimentos dolorosos⁶.

¹MOSMANN, M. P. et al., Nódulo pulmonar solitário e 18F-FDG PET/CT. Parte 1: epidemiologia, avaliação morfológica e probabilidade de câncer. Radiol. Bras. 2016 Jan/Fev;49(1):35-42. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rb/v49n1/pt_0100-3984-rb-49-01-0035.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2021.

² Scielo. BARATA, L.F. et al. Análise Vocal e Laringea na Hipótese Diagnóstica de Nódulos e Cistos. Rev Soc Bras Fonoaudiol. 2010;15(3):349-54. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rsbf/v15n3/07.pdf>>. Acesso em: 27 jan. 2021.

³ Biblioteca Virtual em Saúde. BVS. Descrição de disfonia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C08.360.940.325>. Acesso em: 27 jan. 2021.

⁴ Scielo. CIELO, C.P. et al. Disfonia Organofuncional e Queixas de Distúrbios Alérgicos e/ou Digestivos. Rev. CEFAC. 2009 Jul-Set; 11(3):431-439. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rcefac/v11n3/a10v11n3.pdf>>. Acesso em: 27 jan. 2021.

⁵ Hospital Albert Sabin. Microcirurgia de Laringe. Disponível em: <<http://hospitalalbertsabin.com.br/wp-content/uploads/2016/12/OTORRINO-Microcirurgia-de-Laringe.pdf>>. Acesso em: 27 jan. 2021.

⁶ Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Descrição de salpingooforectomia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E03.155>. Acesso em: 27 jan. 2021.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **nódulo anteroepiglótico esquerdo e disфонia** (Evento 1, ANEXO2, Página 9), solicitando o fornecimento da **microcirurgia de laringe, sob anestesia geral** (Evento 1, INIC1, Página 6). Contudo em documento médico mais recente acostado ao processo, com prazo inferior a um ano, foi informado apenas a necessidade da realização de “abordagem cirúrgica”, sem especificação da cirurgia necessária à Autora e sem citação de anestesia geral, conforme pleiteado. Dessa forma, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas à avaliação em cirurgia de laringe e que caberá a unidade de saúde, mediante ao quadro da Autora, proceder com o pedido de anestesia geral.
2. Elucida-se que a voz é um instrumento de comunicação utilizado pelo ser humano com o intuito de transmitir informações e revelar tanto características biológicas quanto psicológicas. Muitas vezes, a voz pode informar as condições de saúde, de sexo, de idade, do estado emocional, e até de traços da personalidade de cada indivíduo. Desta forma, o tratamento das disfonias requer a atuação conjunta e complementar entre o médico otorrinolaringologista, que trata as afecções laríngeas e o seu curso, e entre o fonoaudiólogo, que orienta e trata os comportamentos de uso da voz para que alterações teciduais por uso vocal incorreto não surjam⁴.
3. Diante do exposto, informa-se que a avaliação microcirurgia em laringe está indicada ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora - nódulo anteroepiglótico esquerdo e disфонia (Evento 1, ANEXO2, Página 9). Além disso está coberta pelo SUS conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento 03.01.01.007-2. Assim como a microcirurgia de laringe e a anestesia geral estão padronizadas no SUS sob diversos códigos de procedimento.
4. Salienta-se que, por se tratar demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento, poderá ser definido o tipo de cirurgia mais adequado ao caso da Autora.
5. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.
6. Ressalta-se que de acordo com documento acostado ao processo (Evento 1, ANEXO2, Página 9) a Autora é atendida em uma unidade básica de saúde, a saber, a Clínica da Família Aloysio Augusto Novis. Portanto, informa-se que é de sua responsabilidade encaminhá-la a uma unidade do SUS apta em atendê-la, para o tratamento da sua condição clínica.
7. Destaca-se que de acordo com pesquisa à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial⁸, a Autora foi encaminhada em 2018 para **Consulta em Otorrinolaringologia** no HSE Hospital Federal dos Servidores do Estado (ANEXO I).
8. Assim, devido ao lapso temporal da consulta informada no SISREG, sugere-se que seja questionado junto ao HSE Hospital Federal dos Servidores do Estado sobre o quadro clínico atual da Autora; se houve conduta terapêutica para o seu tratamento na especialidade de

⁷BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 27 jan. 2021.

⁸Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: < <https://smsrio.org/transparencia/#/cns> >. Acesso em: 27 jan. 2021.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

otorrinolaringologia; e se a Requerente está em fila interna da referida unidade para a execução da cirurgia pleiteada.

9. Ressalta-se que foi realizada consulta junto à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER) e do SISREG, contudo não foi localizado o registro da Autora condizente com a atual demanda.

É o parecer.

Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2


MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRI-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

**MARCIA LUZIA TRINDADE
MARQUES**
Farmacêutica
CRF- RJ 13615
Mat. 5.004.792-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

FONDAHEIOLOGIA	VERDE	704600049027042	314792745	08/11/2018	16/11/2019	11/11/2019	B.F.P.	20/06/1940	SMS OF ROMA PAUDARTTEN - AP 31	SMS OF ROMA PAUDARTTEN - AP 31	3 050	
CONSULTA EM FONDAHEIOLOGIA	VERDE	704600049027042	315559131	14/11/2019	14/11/2019	18/11/2019	B.F.P.	20/06/1940	SMS OF MARIA CRISTINA ROMA PAUDARTTEN - AP 31	SMS OF MARIA CRISTINA ROMA PAUDARTTEN - AP 31	4 050	
CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	VERDE	704600049027042	254259124	29/10/2018	20/08/2018	10/10/2018	B.F.P.	20/06/1940	SMS OF ALOYSIO AUGUSTO NOVIS - AP 31	SMS OF ALOYSIO AUGUSTO NOVIS - AP 31	42 000	
TOMOGRAFIA COMPUTARIZADA DE RESOCCO	VERDE	704600049027042	130357440	12/03/2010	12/03/2010	02/04/2010	B.F.P.	20/06/1940	SMS OF ALOYSIO AUGUSTO NOVIS - AP 31	EURJ ESCOLA DE ULTRASSONOGRAFIA DO RIO DE JANEIRO	21 040	
VIDEOLARINGOSCOPIA	VERDE	704600049027042	254013400	27/00/2018	23/00/2018	10/12/2018	B.F.P.	20/06/1940	SMS OF ALOYSIO AUGUSTO NOVIS - AP 31	SMS COORDENADORIA GERAL DE ATENCAO PRIMARIA - AP 31	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFRENE E DUNLE	105 000